



LIVRO Nº 040
FL. Nº 1881
CONT. Nº 112-2021

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE PASSAGEM Nº 112/2021 DE 13 DE DEZEMBRO 2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E AS EMPRESAS ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A E FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresas pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, **ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI**, portador do RG nº 7.540.584-o SSP/PR e CPF nº 039.053.929-50, neste ato denominada **APPA** e a empresas **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.716.144/0001-40, estabelecida na Rua João Eugênio nº 922, Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JULIANO MATTAR DELL'AGNOLO**, portador da cédula de identidade nº 25.550.548-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 027.010.999-43, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **RIVADÁVIA SIMÃO**, portador da cédula de identidade nº 2.511.696-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 309.138.617-15 e a **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.810.706/0001-01, estabelecida na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 3100, sala 01, Campo Comprido, Curitiba-PR, neste ato representada por seu representante legal, **LAERTE FELDMANN**, portador da cédula de identidade nº 7/R 1.896.888 SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 635.405.929-20, doravante denominada **EMPRESAS**, conforme o teor do Processo Administrativo nº **17.191.623-2**, celebram o presente **Contrato de Passagem nº 112/2021**, com fundamento na Resolução Normativa nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, para a utilização de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, com investimentos para a implantação de esteiras transportadoras destinadas a promover o transporte de granéis sólidos de origem mineral



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

desde a linha junto aos berços 208, 209 e 211 até seus armazéns retroportuários, observadas as cláusulas e condições seguintes:

- I. Considerando o contido no processo protocolado sob nº 17.191.623-2;
- II. Considerando o contido no Parecer Jurídico nº 470/2021-DJU/APPA;
- III. Considerando que o novo sistema de transportadores de granéis sólidos dentro do Porto Organizado junto aos berços 208, 209 e 211, com caráter de uso público, seguirá às expensas das empresas que celebram o presente Contrato, incluindo as adequações necessárias das demais estruturas existentes, bem como as operações e manutenção das estruturas operacionais;
- IV. Considerando a responsabilidade solidária entre as Empresas das obrigações assumidas neste instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Passagem, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato de Passagem nº 112/2021 a permissão para utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para implantação estruturas de esteiras transportadoras e seus componentes, destinadas a promover o transporte de granéis sólidos de origem mineral, desde a linha junto aos berços 208, 209 e 211 da APPA até seus armazéns retroportuários, nos termos previstos neste Contrato.

1.2. A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até as estruturas de interligação nos berços 208, 209 e 211 corresponde a 4.316,25 m² (quatro mil, trezentos e dezesseis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), dentro da Poligonal do Porto Organizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Nos termos da Resolução Normativa nº 007/2016-Antaq, o prazo do presente instrumento é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja manifestação expressa das **EMPRESAS**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação a data do término de vigência do Contrato de Passagem nº 112/2021.

2.2. Nos termos da Resolução Normativa nº 007/2016-Antaq, o prazo de vigência do presente Contrato de Passagem terá início em 13 de dezembro de 2021 e término em 13 de dezembro de 2046.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

2.3. O prazo para a implantação das estruturas prevista neste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. As **EMPRESAS** pagarão mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R\$ 29.307,34 (vinte e nove mil, trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos), equivalente a R\$ 6,79/m² - data base novembro/2021, de área projetada em solo público permitido da estrutura de correias transportadoras instaladas.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base na variação positiva do índice IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período dos últimos 12 meses, a contar da data base dos valores.

3.3. As **EMPRESAS** pagarão também à **APPA** a totalidade das tarifas portuárias que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.4. O valor do presente contrato, computado para o período de vigência de 25 anos é de R\$ 8.792.201,25 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos) – data base novembro/2021.

3.5. Os pagamentos devidos pelas **EMPRESAS** à **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA**, sob pena de suspensão dos serviços.

3.6. Sempre que as **EMPRESAS** deixarem de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste Contrato, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 0,03333% ao dia;
- c) Suspensão dos serviços.

3.7. O atraso dos pagamentos implicará ainda na inscrição das **EMPRESAS** na Dívida Ativa da APPA, observada às condições estabelecidas na Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA, ou a que estas vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. As **EMPRESAS**, às suas expensas e com base no pleito aprovado pela **APPA**, protocolado sob nº 17.191.623-2 e anexos, ou coligada das empresas, farão os investimentos necessários para a instalação das estruturas de correias transportadoras desde as estruturas públicas do Porto de Paranaguá, com a descarga pelos berços públicos 208, 209 e 211, até aos armazéns retroportuários.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

4.2. Para a operação, as **EMPRESAS** deverão, às suas expensas, comprovar a disponibilidade de pátio para estacionamento de caminhões de no mínimo a capacidade média de carregamento no terminal, respeitando os dispositivos estabelecidos legislação vigente.

4.3. Com o propósito de compatibilizar as capacidades de interligações existentes à efetiva capacidade de movimentação, deverão ser implementadas melhorias na área pública visando a instalação e ampliação das estruturas, ficando as **EMPRESAS** obrigadas a realizar, sem qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção, os investimentos necessários nas linhas de expedição, com respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilitem o funcionamento pleno das linhas, com capacidades de produção compatíveis aos equipamentos públicos que deverão ser instalados nos berços 208, 209 e 211, sob pena de rescisão deste instrumento.

4.4. A infraestrutura realizada pelas **EMPRESAS**, relativas as estruturas das esteiras transportadoras que deverão ser implantadas junto aos berços 208, 209 e 211, conforme Projeto Executivo aprovado pela **APPA**, serão revertidas sem quaisquer ônus após o encerramento da vigência contratual, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**, não ensejando qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção.

4.5. A remuneração devida pela projeção de área utilizada pelas **EMPRESAS** dentro da delimitação da Poligonal do Porto Organizado será calculada a partir da interligação até o ponto de intersecção com a Poligonal, aplicada a remuneração prevista na Cláusula Terceira do presente Contrato.

4.6. Caso a **APPA** promova melhorias e aperfeiçoamento na infraestrutura pública, que contemplem aumento de capacidade, substituição de peças, partes, conjuntos, equipamentos, ou ainda, construindo novas extensões que complementarão o conjunto da infraestrutura pública da **APPA**, cabendo as **EMPRESAS** assim que designada, e às suas expensas, realizar todos os ajustes, adaptações, construções necessárias para a perfeita compatibilização dos sistemas e assim permitir a interligação prevista neste Contrato de Passagem.

4.7. Os critérios de utilização dos sistemas públicos de descarga serão fundamentados nos moldes dos princípios operacionais existentes.

4.8. Serão adotadas as melhores práticas e melhor técnica no processo de interligação (atuais e futuras) dos sistemas evitando a paralisação do sistema atual em virtude de interferência com obras, respeitadas as normas e regulamentos operacionais vigentes na **APPA**.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

4.9. As **EMPRESAS** são responsáveis por todos os licenciamentos das suas instalações, necessários e obrigatórios para a realização da interligação e início das operações.

4.10. Qualquer alteração/modificação do Projeto Executivo aprovado pela **APPA**, bem como do compromisso de investimento assumido deverá ser submetida à autorização prévia da **APPA**, e serão consignados em Termo Aditivo.

4.11. Diante das condições estabelecidas no presente Contrato, fica estabelecido que ao final do período contratual ou em caso de extinção do Contrato, as linhas transportadoras, compreendendo os transportadores com respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas, na interligação entre os terminais retroportuários, e as respectivas interligações com junto aos berços 208, 209 e 211 da **APPA**, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da **APPA**, bem como todas as demais instalações presentes na área do Porto Organizado, sem direito a quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DAS LICENÇAS

As **EMPRESAS** são responsáveis pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem e disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes no "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA** que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta das **EMPRESAS**, arcando as mesmas com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para reestabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas fora da área do Porto Organizado independem de prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada às **EMPRESAS** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da **APPA**.

As **EMPRESAS** se obrigam a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

As **EMPRESAS** ficam obrigadas a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

PARÁGRAFO QUINTO – DA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO

Os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, previstos no presente Contrato de Passagem, deverão garantir a prancha operacional mínima exigida nos berços 208, 209 e 211, para movimentação de granéis sólidos de origem mineral, conforme estabelecido no Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios da APPA, vigente com a Ordem de Serviço nº 139/2021-APPA, ou a que vier suceder.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS

5.1. As **EMPRESAS** deverão designar um Representante Legal para representar os interesses das mesmas junto à **APPA**, mediante procuração para fins específicos, sendo designado neste ato o Sr. Rivadavia Simão, portador da cédula de identidade nº 2.511.696-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 309.138.617-15.

5.2. Caso haja necessidade de alteração do Representante Legal, as **EMPRESAS** se obrigam a informar a **APPA**, com o envio da procuração para fins específicos atualizada de acordo com a nomeação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESAS E DA APPA

6.1. As **EMPRESAS** responderão solidariamente perante todas as obrigações assumidas no presente Contrato, podendo a **APPA** exigir o adimplemento obrigacional de ambas as partes, em conjunto ou isoladamente.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

6.2. As **EMPRESAS** realizarão os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, na área objeto do presente Contrato, de modo a promover o aumento de eficiência e produtividade nas operações, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de manutenção e conservação, sendo estas legal e financeiramente responsáveis por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

6.3. A implantação das estruturas de transportadores aéreos dentro da área da Poligonal do Porto Organizado caracterizam-se como instalações de uso público, ainda que sejam conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas, operadas e de responsabilidade das **EMPRESAS** no período do Contrato.

6.4. Os investimentos para a implantação das estruturas áreas junto aos berços 208, 209 e 211, incluindo eventuais adequações as demais estruturas existentes, e que se façam necessárias para a execução da plenitude do projeto apresentado, bem como a manutenção das estruturas operacionais, ficam totalmente às expensas das **EMPRESAS**, sem qualquer contrapartida financeira pela **APPA**.

6.5. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte das **EMPRESAS**, estas serão transferidas à **APPA** após o encerramento da vigência contratual, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**, não ensejando qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção.

6.6. As **EMPRESAS** pagarão mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes, estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

6.7. As interligações devem observar todas as normas e regulamentos estabelecidos pela **APPA** e pelo marco legal portuário brasileiro.

6.8. É vedado às **EMPRESAS** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivas no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação as estruturas dos berços 208, 209 e 211 da **APPA**, ou ainda que prejudiquem a continuidade da operação de descarga direta nos berços, sob pena de rescisão contratual.

6.9. As **EMPRESAS** deverão manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

6.10. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pelas **EMPRESAS** na área pública da **APPA** poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **EMPRESAS**.

6.11. As **EMPRESAS** assumem inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

6.12. As **EMPRESAS** deverão acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da **ANTAQ**, na área sob jurisdição da **APPA** e da **ANTAQ**, providenciando de imediato a correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

6.13. As **EMPRESAS** deverão disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

6.14. As **EMPRESAS** se subordinam e se obrigam a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas e instalações, bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

6.15. As **EMPRESAS** são responsáveis pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno dos Terminais interligados.

6.16. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que os prejuízos ao acesso às áreas sejam decorrentes de faltas/culpa da **APPA**.

6.17. As **EMPRESAS** deverão realizar a contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante o Poder Concedente/**APPA** e terceiros.

JA 6.18. As **EMPRESAS** deverão apresentar Projeto Executivo para implantação das benfeitorias e investimentos elencados na Cláusula Quarta do presente Contrato, em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente documento, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo.

RS 6.19. Após a aprovação do Projeto Executivo pelo corpo técnico da **APPA**, as **EMPRESAS** deverão implementar todas as benfeitorias/investimentos, nos termos estabelecidos no presente Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão contratual.

LF 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

7.1. As **EMPRESAS** são responsáveis única e exclusivamente pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, as **EMPRESAS** se obrigam a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **APPA** e **ANTAQ** ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.
- b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela **ANTAQ** ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.
- c) Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.
- d) Apresentar à **APPA**, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do presente Contrato, cronograma físico da apresentação do Projeto Executivo e implementação dos investimentos assumidos, bem como todas as medidas tomadas e a serem tomadas, pelas empresas para obtenção de todo licenciamento legal exigido para a construção das linhas de expedição e operação do terminal.

7.2. É de competência da **ANTAQ** arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e as **EMPRESAS**.

8. CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇO ADEQUADO

8.1. A execução do presente Contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

8.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas no Projeto Executivo, neste Contrato de Passagem e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do Contrato.

- d) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

8.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao objeto deste Contrato.
- b) Por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

9. CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

9.1. O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações objeto deste Contrato, são obrigatórios e de inteira responsabilidade das **EMPRESAS**.

9.2. O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

9.3. As **EMPRESAS** efetuarão o respectivo reembolso à **APPA** do montante de eventuais custos alocados às instalações e áreas constante do presente Contrato, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

9.4. As **EMPRESAS** são responsáveis pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde os terminais retroportuários até ao ponto de interligação dos berços 208, 209 e 211 da **APPA**, passando pelos sistemas de transportadoras de correias, e incluindo as áreas do entorno do terminal originadas por caminhões e/ou vagões destinados ao terminal.

9.5. As **EMPRESAS** deverão manter as condições de limpeza das áreas de sua competência e suas adjacências sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente o Regulamento de Gestão Integrado da **APPA**, de maneira a atender às normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item, ficarão às expensas e responsabilidade das **EMPRESAS**.

9.6. As **EMPRESAS** se obrigam a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Contrato.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

9.7. As **EMPRESAS** deverão implementar um programa de controle de vetores, caso ainda não o tenha, em complemento ao já desenvolvido pela **APPA**, reforçando e colaborando com as ações desenvolvidas.

9.8. As **EMPRESAS** enviarão à **APPA** relatório, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) Os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA

10.1. As **EMPRESAS** deverão garantir a total segurança dos trabalhadores, das operações, das instalações e dos equipamentos, possuindo profissionais em número suficiente, devidamente, capacitados, qualificados e habilitados, necessários para a operação das instalações constantes desse Contrato.

10.2. As **EMPRESAS** deverão se responsabilizar por todos os estudos e projetos, manutenções dos equipamentos, visando a implementação de melhorias, que visem a prevenção de riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter à **APPA**, para utilização das informações em seu banco de dados.

10.3. As **EMPRESAS** deverão implementar procedimentos para a limpeza no complexo de forma a minimizar a poeira em suspensão nos ambientes.

10.4. As **EMPRESAS** deverão manter atualizados os estudos, laudos, documentações e instalações físicas adequadamente às Normas Regulamentadoras vigentes.

10.5. As **EMPRESAS** deverão manter bloqueados todos os acessos as correias transportadoras e outros locais que possam ocasionar riscos à acidentes, bem como sinalizá-los como área restrita, sendo responsáveis pelo controle de acesso de pessoas nestes locais.

10.6. As **EMPRESAS** deverão implementar soluções eficazes para evitar o risco de queda em altura em suas operações, através de proteção coletiva, estando estas soluções disponíveis para consulta da **APPA**.

10.7. As **EMPRESAS** deverão efetivar a gestão e manutenção dos sistemas de combate a incêndio das áreas sob sua concessão e suas adjacências, incluindo equipamentos, móveis e



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

fixos, do sistema de combate, sinalização e detecção de incêndio. Deverá realizar os testes destes sistemas, mantendo os sistemas operacionais e devendo comunicar qualquer anormalidade à **APPA**.

10.8. As **EMPRESAS** se responsabilizarão pela substituição dos equipamentos em decorrência de mau uso, conservação e/ou extravio, devendo comunicar qualquer anormalidade à **APPA**.

10.9. As **EMPRESAS** deverão manter extintores e hidrantes e rotas de fuga devidamente sinalizados e desobstruídos, bem como manter as portas corta-fogo fechadas e em bom estado de conservação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

11.1. As **EMPRESAS** são responsáveis pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente Contrato.

11.2. As **EMPRESAS** não poderão, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste Contrato, sem prévia anuência da **APPA**.

11.3. As **EMPRESAS** se obrigam a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objetos deste Contrato.

11.4. Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos, oriundos da execução dos investimentos para cumprir o objeto deste Contrato, tais como tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade (da parte que deu causa) das **EMPRESAS**, que os pagará sem direito a reembolso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

13.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas sujeitarão as **EMPRESAS** a cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais, observando o prévio direito de defesa:



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência genérica a repetição de falta de natureza diversa, e por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE

JA A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do Contrato atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

RS O pagamento das multas deverá ser efetuado pelas **EMPRESAS** no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO SEXTO – DA OBRIGAÇÃO PELAS FALTAS PRATICADAS

O pagamento da multa não desobriga as **EMPRESAS** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E SEGURO

14.1. As **EMPRESAS** obrigam-se a prestar as garantias e seguros constantes nesta Cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizadas pela **APPA**, cabendo à **APPA** dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste Contrato.

14.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do Contrato de Passagem, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, as **EMPRESAS** prestarão em favor da **APPA**, caução no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério das **EMPRESAS**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do presente Contrato:

- a) Caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste Contrato. Sempre que a **APPA** recorrer à garantia das **EMPRESAS** deverá proceder a reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização;

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** às **EMPRESAS** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas:

- a) Relativas ao cumprimento do Contrato: até 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do Contrato de Passagem, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas e eventuais indenizações de responsabilidade das **EMPRESAS**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

15.1. A relação dos bens que farão parte deste Contrato de Passagem será apresentada e atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato.

15.2. A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo", assinado por representante da **APPA** e por representante legal das **EMPRESAS**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

15.3. Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do Contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

15.4. Caso a entrega dos bens à **APPA** não se verifique nas condições exigidas na sub cláusula anterior, as **EMPRESAS** farão a indenização, devendo ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Extingue-se o Contrato por:

- a) Término do prazo;
- b) Caducidade;
- c) Anulação;
- d) Rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- e) Falência ou extinção das **EMPRESAS**.

16.2. A **APPA** procederá os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

16.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis das **EMPRESAS**.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

16.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

16.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, ouvida a **ANTAQ**, caso em que as **EMPRESAS** poderão ser indenizadas em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

16.6. Rescindido o Contrato, unilateralmente, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste Contrato.

16.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade das **EMPRESAS**.

16.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das **EMPRESAS**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pelas **EMPRESAS** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

16.9. O término antecipado do Contrato, resultante da rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificativa que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO

17.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da **ANTAQ**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Esgotados os recursos administrativos perante a **ANTAQ**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**
PRESIDÊNCIA

Este Contrato é firmado pela APPA e as EMPRESAS, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 13 de dezembro de 2021.



Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO GARCIA DA SILVA:
32960264878
Localização: Paranaguá-PR
Data: 2021.12.15 18:18:27-02'00'

DIRETOR PRESIDENTE / APPA
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA



Assinado digitalmente por ANDRE
LUIZ PIOLI BERNASCKI:
03905392950
Localização: Paranaguá-Pr
Data: 2021.12.15 15:54:59-03'00'

DIRETOR DESENVOLV. EMPRESARIAL / APPA
ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI

ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A
JULIANO MATTAR DELL'AGNOLO

ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A
RIVADÁVIA SIMÃO

FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA
LAERTE FELDMANN

TESTEMUNHA
RG: 13.516.670-0

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369.8 PR.